



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 281, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon - Funprecap, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, até o valor de R\$ 6.100.325,62.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de realocar crédito adicional suplementar por superávit financeiro, de até R\$ 6.100.325,62 (seis milhões cem mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), proveniente da unidade orçamentária Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon - Funprecap, o qual será redirecionado para dar cobertura orçamentária à Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, com o intuito de possibilitar o pagamento do benefício especial devido aos membros e servidores da unidade, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 5.348, de 19 de maio de 2022, que “Dispõe sobre a regulamentação da migração entre regimes previdenciários, com previsão de benefício especial; altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 3.270, de 5 de dezembro de 2013; acresce dispositivo à Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.”. Dessa forma, autoriza os poderes e órgãos autônomos a utilizarem, anualmente, para o pagamento do Benefício Especial, até 10% (dez por cento) do saldo excedente dos aportes por eles realizados, do qual será deduzido o valor da parcela anual do Plano de Amortização prevista para o exercício.

Cumprе destacar que o montante ora pleiteado corresponde ao valor excedente aos aportes devidos e previstos no Plano de Amortização Atuarial vigente, tratando-se da diferença entre o total efetivamente aportado pela DPE e o valor estabelecido como devido no referido plano. Tal diferença configura saldo financeiro resultante de aportes superiores às obrigações atuariais determinadas, caracterizando-se, portanto, como excedente de repasse ao Regime Próprio de Previdência Social, nos termos dos Ofícios nº 6439/2025/IPERON-COPLAG, de 22 de outubro de 2025, e nº 6533/2025/IPERON-COPLAG, de 23 de outubro de 2025.

Ademais, conforme atestado pela Informação nº 114/2025/IPERON-GECON, de 30 de outubro de 2025, a operação foi precedida de rigorosa análise técnica que verificou a existência de saldo financeiro suficiente para respaldar a solicitação, visto que do montante total de 10% (dez por cento) apurado foram deduzidos os valores já devolvidos à Defensoria Pública, no montante de R\$ 3.018.409,80 (três milhões dezoito mil quatrocentos e nove reais e oitenta centavos), resultando no valor remanescente de R\$ 6.100.325,62 (seis milhões cem mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), que constitui o objeto da presente solicitação, em observância ao art. 93, *caput*, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 1.100, de 18 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Previdenciária referente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia e revoga as Leis Complementares nº 228, de 10 de janeiro de 2000, nº 338, de 10 de fevereiro

de 2006, nº 432, de 3 de março de 2008 e nº 524, de 28 de setembro de 2009.”

Diante de tal cenário, a relevância da disponibilização orçamentária à unidade gestora mencionada se torna ainda mais evidente, uma vez que a aprovação desta matéria assegura a regular execução das obrigações previdenciárias e financeiras do Estado, garantindo o atendimento aos dispositivos legais que regem a matéria, a manutenção do equilíbrio atuarial e a continuidade do cumprimento dos compromissos assumidos com os beneficiários do regime previdenciário, sendo que a não aprovação comprometeria o pagamento de Benefícios Especiais já formalizados e em trâmite na DPE, todos devidamente analisados e com parecer favorável emitido pelo Iperon, prejudicando a realização das obrigações legalmente estabelecidas e afetando diretamente os membros e servidores beneficiários.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, *caput*, § 1º, inciso I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/11/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066022486** e o código CRC **ADF35325**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004854/2025-24

SEI nº 0066022486



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon - Funprecap, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, até o valor de R\$ 6.100.325,62.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 6.100.325,62 (seis milhões cem mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon - Funprecap, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 6.100.325,62 (seis milhões cem mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO IPERON - FUNPRECAP			6.100.325,62
14.025.09.272.1019.2546	REALIZAR PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	339093	2.500.0	6.100.325,62
TOTAL				R\$ 6.100.325,62

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO IPERON - FUNPRECAP			6.100.325,62
14.025.09.272.1019.2546	REALIZAR PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	339093	2.500.0	6.100.325,62
TOTAL				R\$ 6.100.325,62

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE			6.100.325,62
30.001.03.122.1007.2517	GERIR O QUADRO DE MEMBROS DA DPE/RO	339093	2.500.0	6.100.325,62
TOTAL				R\$ 6.100.325,62



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/11/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066023054** e o código CRC **68BC2D79**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004854/2025-24

SEI nº 0066023054